

**LEI MUNICIPAL Nº 1.083/ 2017.**

**EMENTA:** Fixa em 05 (cinco) salários mínimos os débitos ou obrigações de pequeno valor para efeito do que estabelecem o artigo 87 e seu inciso II, do ADCT, e o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

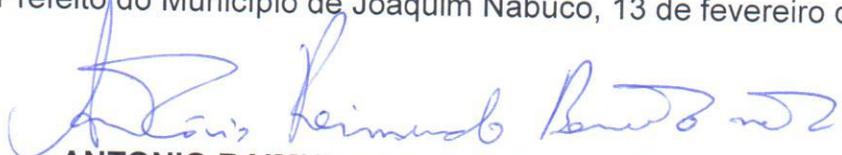
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais,  
Faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõem o artigo 87 e seu inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o artigo 100, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo Municipal determinará o depósito em conta bancária, à disposição do juízo, o valor requisitado pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da intimação ou notificação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, 13 de fevereiro de 2017.

  
**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**

**Prefeito**